



Governo de Rondônia
Secretaria de Estado da Administração

P. 11
Recebido em 22.07.93

2463
Fátima

Assinatura

PARECER

MENSAGEM 090/93

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários do DETRAN.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

Atendendo a determinação de Vossa Excelência passamos a análise do Projeto encaminhado pela Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia através da Mensagem nº 090/93.

Nos artigo 1º, TITULO II, art. 2º, inciso II , art. 3º e art. 6º, foram substituídos os termos "vencimentos" por "salários".

No art. 4º, alínea "b" foram suprimidos os cargos de: Assessor Chefe, Coordenador e Assistente de Assessoria. Os Chefes de CIRETRAN foram retirados da alínea "b" e figuram na alínea "c".

O texto do art. 24 foi modificado onde constava: "não integrarão o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos desta Lei Complementar permanecendo no regime original, fazendo parte do quadro especial em extinção" está escrito: "serão submetidos a concurso público, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar".

No mesmo artigo 24 foi acrescido o parágrafo único que determina que o tempo de serviço seja contado como título e transformado em vantagem de até 20% da pontuação do concurso.

O artigo é de todo constitucional. A redação atenta contra o dispositivo no art. 37 "caput" da Constituição Federal, face a imperatividade do Princípio da Impessoalidade do ato administrativo.

Ao dispor na lei benefícios a um determinado segmento em detrimento de outros, e veja-se que por duas vezes beneficiado serão os amparados no artigo - o tempo de serviço será contado como título e depois como vantagem



Governo de Rondônia
Secretaria de Estado da Administração

sobre a pontuação -, o princípio de igualdade no concurso foi igualmente maculado.

O art. 25 permite que os servidores ingressem no quadro de carreira do DETRAN por opção, forma de ingresso defesa em lei, uma vez que o artigo 37, inciso II da Constituição Federal determina que o ingresso no cargo público se dará por concurso, sendo portanto inconstitucional o artigo mencionado.

O artigo 26 é dependente do artigo 25 e dele consequente, pois optando por ingressar nos quadros do DETRAN, deveria o servidor/empregado optar por qual vencimento lhe seria mais vantajoso, igualmente eivado de inconstitucionalidade, além de não poder fazer opção pelo cargo, obviamente, e por consequência, não pode optar por vencimentos de cargo que não ocupa.

Assim sendo, aconselhamos, fundada nas razões esposadas, o veto dos artigos 24, 25 e 26 do Projeto de Lei. Constatamos igualmente alteração das designações de FG de Chefe de seção e Chefe de CIRETRAN de 1ª categoria, de GF-04 e 03 para 05 e 04 respectivamente, aumentando despesas em projeto de iniciativa do Poder Executivo, o que é igualmente vetado na Constituição do Estado.

Porto Velho, 19 de Julho de 1993.

Sandra M. Oliveira Silva
Assessora à SEAD



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 048

DE 17 DE JUNHO DE 1993.

EXCELENTÍSSIMO SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

Nos termos do inciso III do Art. 65, da Constituição Estadual, apraz-me encaminhar e submeter à apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui o "Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Estadual de Trânsito e exclui os servidores da Autarquia da Lei nº 67, de 09 de dezembro de 1992."

A matéria, objeto do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, institui um plano de carreiras, cargos e vencimentos aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito, excluindo-os da Lei complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, posto que, em razão das peculiaridades dos serviços prestados por essa Autarquia à comunidade e da necessidade de implementação de uma administração que tem por escopo o aumento da arrecadação do órgão, está a merecer nova estrutura que melhor se coadune com a realidade administrativa, política e social do momento.

Há que se considerar que a segurança emocional dos servidores em trabalho, oriunda de melhores vencimentos, é de suma importância no alcance das metas colimadas pelo poder público, cujo resultado irá refletir-se na qualidade dos serviços prestados à comunidade, em geral.

A partir da aprovação desse Projeto de Lei Complementar, a Autarquia contará com o seu quadro de pessoal estruturado em cargos de carreira, cargos comissionados e funções de confiança, sendo que os primeiros são organizados em cinco grupos ocupacionais, onde os cargos dispostos por grau de instrução e qualificação são estruturados em quatro classes providas por nomeação e promoção.

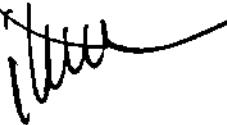
A nova estrutura remuneratória apresentada neste Projeto de Lei Complementar objetiva valorizar os servidores da



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Autarquia e, em consequência, melhorar o desempenho e eficiência nos serviços públicos por eles prestados, o que é de vital importância para a administração pública, dinamizando, inclusive, os instrumentos de arrecadação de tributos daquele departamento, pelo melhoramento de seus servidores.

Diante do exposto, Exelentíssimos Senhores Deputados, na certeza de que seréi, mais uma vez, honrado por essa Casa Legislativa com a aprovação do presente projeto, antecipo sensibilizados agradecimentos.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador

Exelentíssimo Senhor
DOUTOR SILVERNANI CÉSAR DOS SANTOS
D.D. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado

N E S I 6

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE JUNHO DE 1993.

Institui o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Estadual de Trânsito e exclui os servidores da Autarquia da Lei nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte lei complementar.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Departamento Estadual de Trânsito destinado a assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público prestado pela autarquia.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E VENCIMENTOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de cargos de natureza permanente reunidos segundo a correlação ou afinidade existentes entre os mesmos, quanto a natureza do trabalho ou grau de conhecimento, de conformidade com o Anexo I, desta Lei Complementar.

- II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - Conjunto de funções e responsabilidades com denominação própria e vencimento definidos nesta Lei complementar, acessível a todo brasileiro, mediante concurso.
- III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - Conjunto de funções e responsabilidades definidas nesta Lei Complementar, com base na estrutura organizacional do órgão, constantes do Anexo II, de livre nomeação e exoneração.
- IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - Função remunerada que confere atividade extra ao servidor do Quadro Permanente de Pessoal,
- V - CARREIRA - Agrupamento de classes escalonadas segundo a hierarquia, dentro de um cargo efetivo, de acesso privativo aos titulares do cargo que a integram, mediante preenchimento de condições estabelecidas em Lei.
- VI - CLASSE - Conjunto de parcelas escalonadas em um cargo, constituindo-se degraus de acesso na carreira.

Art. 3º Os cargos que compõe o Quadro de Cargos e Vencimentos do DETRAN são de carreira, formados de quatro classes, e em comissão, de acordo com os anexos a esta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DO QUADRO GERAL DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro Geral de Pessoal do DETRAN é composto por cargos de carreira, de caráter efetivo e permanente, e por cargos em comissão e funções de confiança, sendo, os primeiros, integrantes de grupos ocupacionais distribuídos em classes de carreira, da seguinte forma:

a) CARGOS DE CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR: Composto por servidores de nível superior para a execução de tarefas especializadas dos mais elevados graus de complexidade e responsabilidade:

- Administrador;
- Analista de Sistema;
- Arquiteto;
- Assistente Jurídico;
- Contador;

- Economista;
- Engenheiro;
- Pedagogo;
- Psicólogo.

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:
Integrado por servidores de nível técnico para a execução de tarefas internas e externas que envolvem maior grau de complexidade e responsabilidade:

- Desenhista;
- Programador;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Educação de Trânsito.

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL: Composto por servidores de nível médio para tarefas de escritório ou externas, cuja execução, por sua menor complexidade, prescinde de acurado grau de conhecimento:

- Agente Administrativo;
- Agente de Trânsito;
- Digitador;
- Operador de Telex;
- Secretária.

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS QUALIFICADOS:
Composto por servidores cujas tarefas exigem qualificação ou especificação profissional a nível prático e escolaridade primária:

- Artífice;
- Auxiliar Administrativo;
- Empilhador;
- Motorista;
- Recepção;
- Telefônico.

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS NÃO QUALIFICADOS: Composto por servidores cujas tarefas dispensam qualificações especiais, considerando-se somente a habilidade pessoal necessária ao seu desempenho:

- Auxiliar de Serviços Gerais.

b) CARGOS ISOLADOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO

- Diretor-Geral;
- Diretor-Geral Adjunto;
- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito;
- Procurador Geral;
- Corregedor-Geral
- Chefe de Gabinete;
- Assessor Chefe;
- Coordenador;
- Assistente de Assessoria;
- Chefe de Divisão;
- Chefe de CIRETRAN - CIRETRAN 1^a categoria;
- Chefe de CIRETRAN - CIRETRAN 2^a categoria;
- Chefe de CIRETRAN - CIRETRAN 3^a categoria.

c) FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Presidente de Comissão;
- Chefe de Seção/Núcleo;
- Membro de Comissão;
- Secretaria de Gabinete I;
- Secretaria de Gabinete II;
- Motorista de Gabinete I;
- Motorista de Gabinete II;
- Assistente de Secretaria I;
- Assistente de Secretaria II;
- Chefe de Seção - CIRETRAN de 1^a categoria;
- Chefe de Seção - CIRETRAN de 2^a categoria;
- Recepção;
- Subchefe.

Art. 59 Os cargos de provimento efetivo constantes do artigo anterior serão organizados em carreiras, no quadro permanente, com a seguinte estrutura:

CLASSE ESPECIAL

- 3^a classe;
- 2^a classe;
- 1^a classe.

Art. 60 Os cargos de provimento efetivo, comissionados e as funções de confiança constantes dos Anexos I, II, e III, obedecerão, além dos símbolos e vencimentos deles constantes, aos quantitativos lotacionais do Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º A estrutura remuneratória dos servidores do DETRAN/RO é a constante do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, compreendendo:

- I - vencimento básico;
- II - gratificações;
- III - auxílios;
- IV - indenizações;
- V - adicionais.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO BÁSICO

Art. 8º Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme símbolo e referências constantes dos anexos a esta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 9º Além das gratificações previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, poderão ser concedidas aos servidores em atividade no DETRAN as seguintes gratificações:

- I - Gratificação Técnica;
- II - Gratificação de Função;
- III - Gratificação de Prestação Jurisdicional;
- IV - Gratificação de Risco de Vida.

SUBSEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 10. A Gratificação Técnica é devida aos integrantes do

Grupo Ocupacional Técnico Superior, como incentivo ao trabalho técnico inerente aos cargos, concedida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

SUBSEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 11. A Gratificação de Função é devida ao servidor ocupante do cargo efetivo designado para exercer função de confiança, conforme especificação, símbolos e referências constantes do Anexo III a esta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III

GRATIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO JURISDICIAL

Art. 12. A Gratificação de Prestação Jurisdicional é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

SUBSEÇÃO IV

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 13. A Gratificação de Risco de Vida é devida aos servidores ocupantes do cargo de motorista, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

SUBSEÇÃO V

DOS AUXÍLIOS, INDENIZAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 14. Os auxílios, indenizações e adicionais devidos ao servidor do DETRAN/R0 serão concedidos na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV DA PROMOÇÃO

Art. 15. Promoção é a elevação do servidor ocupante de cargo de carreira à classe imediatamente superior, dentro de uma série de classes, obedecendo ao critério de merecimento e antigüidade, alternadamente.

§ 1º. Para a definição de promoção nas classes é necessário que exista a vaga no quadro lotacional.

§ 2º. O quadro lotacional, para fins de promoção, será obrigatoriamente distribuído nos percentuais abaixo, sobre o total da lotação numérica existente.

- Classe especial - 10%;
- 3ª classe - 20%;
- 2ª classe - 30%;
- 1ª classe - 40%.

Art. 16. As promoções serão anuais, observado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 17. As promoções por merecimento dependem de prova de habilitação, observada a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º. Perderá o direito à promoção por merecimento o servidor que:

- I - nos últimos 03 (três) anos houver sofrido pena disciplinar;
- II - tiver faltado por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados dentro do período do interstício, injustificadamente.

§ 2º. Perderá o direito à promoção por antigüidade o servidor que:

- I - durante o interstício tiver faltado por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados, injustificadamente;
- II - tiver sofrido pena de suspensão durante o período correspondente.

§ 3º. Para a promoção por merecimento, conferir-se-á pontuação para títulos de especialização, desde que conexos com o cargo ocupado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 18. Somente poderão candidatar-se a promoção os ocupantes da classe imediatamente inferior àquela em que se der vaga.

Art. 19. As provas de habilitação para apuração do merecimento serão realizadas no período de maio a junho de cada ano.

Art. 20. A apuração da antigüidade dos candidatos à vaga que por essa forma deva ser provida, far-se-á com a contagem do tempo de efetivo exercício na classe.

Art. 21. Quando ocorrer empate nas classificações de merecimento e antigüidade, terá preferência, sucessivamente o servidor:

- I - de maior tempo de serviço no cargo;
- II - de maior tempo de serviço público no Estado de Rondônia;
- III - de maior tempo de serviço público;
- IV - de maior idade;
- V - de maior prole.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O servidor do extinto Território Federal de Rondônia à disposição do Estado e em exercício no DETRAN, excepcionalmente e em caráter temporário, poderá ocupar funções de confiança ou auferir gratificações previstas nesta Lei Complementar, desde que satisfaçam às exigências deste Diploma Legal e não conflite com a legislação federal, sendo as gratificações calculadas sobre o vencimento básico da referência inicial do cargo equivalente, na tabela de referência de vencimentos do DETRAN/RO.

Art. 24. Os servidores regidos pela Consolidação da Lei de Trabalho, amparados pelo artigo 1º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passam a integrar quadro especial em extinção, permanecendo no regime original, assegurado o seu ingresso no Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos desta Lei Complementar, à medida em que satisfizerem às exigências do parágrafo primeiro do mesmo dispositivo constitucional.

Art. 25. Os atuais servidores do DETRAN/RO, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem estabilidade constitucional e sem admissão na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, não integrarão o Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos desta Lei Complementar, permanecendo no regime original, fazendo parte do Quadro Especial em extinção.

Art. 26. Os vencimentos dos servidores de que tratam os artigos 25 e 26 corresponderão aos das classes e referências iniciais dos cargos correlatos, acrescidos das gratificações específicas do cargo.

Art. 27. Ao servidor celetista do quadro em extinção, cujo

emprego difere da denominação do Quadro de Cargos do DETRAN, fica assegurada a percepção de salário equivalente ao cargo inicial da carreira que envolva atividades similares.

Parágrafo Único. Aos empregados que, em decorrência da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, venham a receber salário mensal inferior, fica assegurada a percepção da diferença, a título de vantagem nominal, corrigida nas mesmas datas e percentuais dos reajustes da Tabela do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 28. A partir da publicação desta Lei Complementar, fica o Departamento Estadual de Trânsito, órgão autárquico com autonomia administrativa e financeira, excluído da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, para todos os efeitos e disposições nela contidas.

Art. 29. Aos servidores do DETRAN/RO, integrantes do Quadro Permanente de carreiras e isolados, aplicam-se normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.

Art. 30. Após a adequação ao Quadro de Carreira dos servidores públicos, na forma desta lei, fica autorizado o Departamento Estadual de Trânsito a promover concurso público para provimento de vagas existentes.

Art. 31. Os servidores designados para comporem Comissão de Concurso, Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, farão jus a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico, paga em parcela única, ao término do trabalho, independentemente do seu prazo de duração.

Art. 32. Ficam instituídos pelos Anexos I, II, III, IV e V os quantitativos e vencimentos correspondentes ao Quadro de Cargos Efetivos e de livre provimento e especificações dos cargos do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 33. Fica limitado em até 20 (vinte) vezes a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 34. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 35. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a 19 de junho de 1993.

Art. 36. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3446, de 06.10.87.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em de de 1993, 1059 da República.

OSWALDO PIANA FILHO
Governador

ANEXO IV

QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DE CARGOS POR UNIDADE

LOTAÇÃO

1. Gabinete do Diretor-Geral	Quantidade
- Diretor-Geral	01
- Diretor-Geral Adjunto	01
- Chefe de Gabinete	01
- Secretária	02
- Recepção	02
- Assistente de Assessoria	01
	08
2. Procuradoria Jurídica	
- Procurador-Geral	01
- Assistente Jurídico	05
- Agente Administrativo	02
- Secretária	01
	09
3. Corregedoria	
- Corregedor Geral	01
- Assistente Jurídico	01
- Agente Administrativo	02
- Secretária	01
	05
4. Assessoria de Comunicação Social	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Secretária	01
	03
5. Assessoria de Planejamento	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Secretária	01
- Agente Administrativo	02
- Economista	01
	06

6. Assessoria de Controle Interno

- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Contador	01
- Agente Administrativo	02
	05

7. Assessoria Técnica

- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Agente Administrativo	03
	05

8. Centro de Processamento de Dados

- Coordenador	01
- Analista de Sistema	01
- Programador	04
- Digitador	30
- Agente Administrativo	06
	42

9. Comissão Permanente de Licitação

- Presidente	01
- Membros	03
- Agente Administrativo	02
	06

10. Diretoria de Operações

- Diretor	01
- Secretaria	01
- Agente Administrativo	01
	03

10.1 Coordenadoria de CIRETRAN'S

- Coordenador	01
- Secretaria	01

SEÇÃO DE APOIO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
	04

10.1.1 CIRETRAN de 1ª Categoria

- Chefe de CIRETRAN	01
- Secretaria	01

- Auxiliar de Serviços Gerais 02

04

10.1.1.1 - SEÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

- Agente Administrativo 04
- Auxiliar Administrativo 02
- Emplacador 02

06

10.1.1.2 - SEÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Agente Administrativo 02
- Auxiliar Administrativo 01

03

10.1.1.3 - SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Agente Administrativo 01
- Agente de Trânsito 01

02

10.1.2 CIRETRAN de 2ª Categoria

- Chefe de CIRETRAN 01
- Secretaria 01
- Auxiliar de Serviços Gerais 01

03

10.1.2.1 - SEÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

- Agente Administrativo 02
- Emplacador 01

03

10.1.2.2 - SEÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Agente Administrativo 01
- Auxiliar Administrativo 01

02

10.1.2.3 - SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Agente Administrativo 01
- Agente de Trânsito 01

02

10.1.3 CIRETRAN de 3ª Categoria

- Chefe de CIRETRAN 01
- Agente Administrativo 01

		02
10.2 Coordenadoria de RENAVAN		
- Coordenador		01
- Secretaria		01
		02
10.2.1 SEÇÃO DE APOIO		
- Agente Administrativo		01
- Auxiliar Administrativo		01
		02
10.3 Coordenadoria Metropolitana de Trânsito		
- Coordenador		01
- Secretaria		01
		02
10.3.1 Divisão de Registro de Veículos		
- Chefe de Divisão		01
- Secretaria		01
		02
10.3.1.1 SEÇÃO DE ARQUIVO		
- Agente Administrativo		04
- Auxiliar Administrativo		03
		07
10.3.1.2 SEÇÃO DE CADASTRO E CONFERÊNCIA		
- Agente Administrativo		04
10.3.1.3 SEÇÃO DE PRONTUÁRIO DE VEÍCULOS		
- Agente Administrativo		02
- Operador de Telex		01
		03
10.3.1.4 SEÇÃO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS		
- Agente Administrativo		06
10.3.1.5 SEÇÃO DE PERÍCIA E VISTORIA		
- Agente de Trânsito		03
- Agente Administrativo		01
- Emplacador		04
		08

10.3.2 Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito

- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
	02

10.3.2.1 SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Agente Administrativo	04
- Auxiliar Administrativo	02
	06

10.3.2.2 SEÇÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS APREENDIDOS

- Agente de Trânsito	06
	06

10.4 Coordenadoria de Engenharia de Trânsito

- Coordenador	01
- Secretária	01
	02

10.4.1 SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

- Arquiteto	02
- Engenheiro Civil	02
- Desenhista	03
	07

10.4.2 SEÇÃO DE ESTATÍSTICA

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
	02

11 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Diretor	01
- Secretária	01
- Agente Administrativo	02
- Recepção	01
	05

11.1 Divisão de Administração

- Chefe de Divisão	01
- Secretária	01
	02

11.1.1	SEÇÃO DE PESSOAL	
-	Agente Administrativo	04
-	Auxiliar Administrativo	02
		06
11.1.2	SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO	
-	Técnico em Contabilidade	02
-	Agente Administrativo	02
		04
11.1.3	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO	
-	Agente Administrativo	06
-	Auxiliar Administrativo	02
		08
11.1.4	SEÇÃO DE TRANSPORTE	
-	Agente Administrativo	02
-	Motorista	17
		19
11.1.5	SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
-	Agente Administrativo	03
-	Auxiliar Administrativo	05
-	Operador de Telex	02
-	Telefonista	03
-	Auxiliar de Serviços Gerais	14
-	Artífice	02
		29
11.1.6	SEÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL	
-	Administrador	01
-	Agente Administrativo	02
		03
11.1.7	SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL	
-	Agente Administrativo	02
-	Auxiliar Administrativo	01
		03
11.2	Divisão de Finanças	
-	Chefe de Divisão	01
-	Secretaria	01
		02

11.2.1 SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
	02

11.2.2 SEÇÃO DE TESOURARIA

- Técnico em Contabilidade	01
- Agente Administrativo	02
	03

11.2.3 SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Técnico em Contabilidade	01
- Agente Administrativo	02
	03

11.2.4 SEÇÃO DE CONTABILIDADE

- Contador	01
- Técnico em Contabilidade	02
- Agente Administrativo	02
	05

11.2.5 SEÇÃO DE DIÁRIAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	01
	03

12 DIRETORIA DE HABILITAÇÃO, MEDICINA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

- Diretor	01
- Secretaria	01
- Repcionista	01
	03

12.1 Coordenadoria de Habilitação

- Coordenador	01
- Secretaria	01
	02

12.1.1 DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
	02

12.1.1.1 SEÇÃO DE PROTOCOLO E HABILITAÇÃO

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	02
	04

12.1.1.2 SEÇÃO DE CONSULTA E CONFERÊNCIA

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	01
	03

12.1.1.3 SEÇÃO DE CARTEIRA DE PRONTUÁRIO E ARQUIVO

- Agente Administrativo	02
- Secretaria	01
	03

12.1.2 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
	02

12.1.2.1 SEÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

- Técnico em Educação de Trânsito	02
- Agente Administrativo	01
	03

12.1.3 DIVISÃO MÉDICA E PSICOLOGICA

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
	02

12.1.3.1 SEÇÃO DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO

- Psicólogo	01
- Agente Administrativo	02
	03

12.1.4 COMISSÕES EXAMINADORA DE TRÂNSITO

- Presidente de Comissão	07
- Membros de Comissão	21
	28

12.2 COORDENADORIA DE RENACH

- Coordenador	01
---------------	----

- Secretaria	01
	02

12.2.1 SEÇÃO DE APOIO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
	02

ANEXO V

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

01 - ADMINISTRADOR

Natureza do Trabalho: - Pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre a administração dos recursos humanos e materiais; elaborar normas e métodos a serem adotados pelo DETRAN na administração de pessoal, de material e de produção e exercer funções gerenciais e de assessoramento nas áreas de atuação específica da profissão.

Qualificação Necessária: - Curso de Administrador de Empresas e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - Diploma de Administrador de Empresas devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e carteira expedida pelo Conselho Regional de Administração.

02 - ANALISTA DE SISTEMA

Natureza do Trabalho: - Planejar, analisar, implementar e acompanhar projetos de sistema de processamento de dados e treinamento de informações, adaptando-os à realidade da organização, bem como solucionar problemas técnicos da área para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

Qualificação Necessária: - Nível Superior com especialização na área de Processamento de Dados.

Requisito Legal: - Registro profissional equivalente.

03 - ARQUITETO

Natureza do Trabalho: - Dirigir, orientar e fiscalizar a execução de projeto de edificação, arquitetura paisagística e de interiores, planejamento físico, local, urbano e regional, específicos na área de trânsito e seus serviços afins e correlatos, planejar dirigir, orientar e fiscalizar obras de interesse do DETRAN, bem como emitir pareceres sobre questões de sua profissão.

Qualificação Necessária: - Curso de Arquitetura e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisitos Legais: - Ter Diploma de Arquitetura devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura e carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

04 - ASSISTENTE JURÍDICO

Natureza do Trabalho: - Pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar contratos, convênios e acordos, anteprojetos de lei, decretos, regulamentos, competindo-lhe, ainda, a defesa dos interesses da Autarquia e assistência geral da Corregedoria nos procedimentos administrativos.

Qualificação Necessária: - Curso de Bacharel em Direito e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - Diploma ou título de Bacharel em Direito, devidamente registrado, e carteira de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil.

05 - CONTADOR

Natureza do Trabalho: - Planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades destinadas ao registro dos atos e fatos contábeis; registrar as operações financeiras, econômicas e administrativas desenvolvidas pela Autarquia, dentro da melhor técnica contábil.

Qualificação Necessária: - O curso superior de Ciências Contábeis ou equivalente e experiência no tratamento das questões contábeis e administrativas.

Requisito Legal: - Diploma de Bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado, carteira expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade.

06 - ECONOMISTA

Natureza do Trabalho: - Pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre questões econômicas e financeiras; elaborar

projetos; analisar as alternativas de aplicação dos recursos disponíveis e as estruturas econômicas e financeiras da empresa, análise estatísticas, etc.

Qualificação Necessária: - Curso de Ciências Econômicas e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - Diploma de Bacharel em Ciências Econômicas, devidamente registrado e carteira de Economista expedida pelo Conselho Regional de Economia.

07 - ENGENHEIRO

Natureza do Trabalho: - Dirigir, orientar e fiscalizar a execução de projetos de edificações, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cálculo de estrutura e fundações e obras de engenharia, bem como implantar projetos de organização e controle de circulação, por vias públicas de trânsito emitir pareceres e orientação às Prefeituras sobre questões da sua profissão.

Qualificação Necessária: - Curso de Engenheiro Civil e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - Diploma de Engenheiro, devidamente registrado, e carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

08 - PEDAGOGO

Natureza do Trabalho: - Planejar, organizar e executar atividades relacionadas com campanhas para educação de trânsito; prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos de natureza sócio-educacional na área de trânsito; elaborar metodologia e técnicas específicas de procedimentos educacionais de interesse do órgão e emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência.

Qualificação Necessária: - Curso Superior em Pedagogia.

Registro Legal: - Diploma de Bacharel em Pedagogia, devidamente registrado.

09 - PSICÓLOGO

Natureza do Trabalho: - Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos que se habilitam à carteira de condutor de veículos; emitir laudos e pareceres em assuntos de sua competência; organizar serviços de Psicologia e áreas afins do DETRAN, obedecendo à legislação pertinente para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável.

Qualificação Necessária: - Curso Superior de

Psicologia e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - Diploma de Bacharel em Psicologia, devidamente registrado, e carteira expedida pelo Conselho Regional de Psicologia.

GRUPO OCUPACIONAL II

10 - DESENHISTA

Natureza do Trabalho: - Reproduzir gráficos de figuras artísticas e geométricas em duas dimensões; transportar para o papel os projeto de Engenharia e Arquitetura, bem como fazer clichês, gráficos e outros trabalhos da espécie que exigem o desenho técnico para sua reprodução.

Qualificação Necessária: - 2º grau e curso de Desenhista em escola profissionalizante.

ii - PROGRAMADOR

Natureza do Trabalho: - A orientar e controlar projetos de sistema de programação, envolvendo conversão de planos de trabalho em fluxogramas e comando de instruções para operações de computadores.

Qualificação Necessária: - 2º grau, completada pelo curso de Programador em Escola Técnica profissionalizante e ter experiência profissional.

12 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Natureza do Trabalho: - Executar trabalhos que envolvam registros contábeis; elaborar empenhos de despesa, instruir processos de prestação de contas; exercer tarefas relativas à execução orçamentária e auxiliar no levantamento de dados para a elaboração de relatórios patrimoniais, etc..

Qualificação Necessária: - Haver concluído o 2º grau, completado pelo curso profissionalizante de Técnico em Contabilidade, com o devido registro profissional e experiência profissional.

13 - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Natureza do Trabalho: - Executar, sob a coordenação de Pedagoga ou Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, campanhas de esclarecimento ao público visando à sua educação no

trânsito; estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para integrar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso; preparar o plano de instrução, determinando a metodologia a ser seguida, com base nos objetivos, visando a selecionar e preparar o material didático.

Qualificação Necessária: - Habilitação para o Magistério, Licenciatura Curta ou Plena ou ter completado o último ano do 2º grau e experiência profissional em didática escolar.

GRUPO OCUPACIONAL III

14 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Natureza do Trabalho: - Planejamento em grau auxiliar e pesquisas preliminares sob supervisão indireta; supervisão de trabalho que envolvam a aplicação de técnicos de pessoal, orçamento, organização e métodos, secretarias, etc.

Qualificação Necessária: - Ensino de 2º grau ou equivalente.

15 - AGENTE DE TRÂNSITO

Natureza do Trabalho: - Controlar veículos apreendidos, sua entrada e saída no órgão de Trânsito.

Qualificação Necessária: - Ensino de 2º grau ou equivalente.

16 - DIGITADOR

Natureza do Trabalho: - Digitar os projetos de sistema de processamento de dados, bem como o armazenamento de informações de caráter global e setorial da realidade do órgão.

Qualificação Necessária: - Ensino de 2º grau, curso de Digitador e experiência nos trabalhos de digitação, em geral.

17 - OPERADOR DE TELEX

Natureza do Trabalho: - Transmitir mensagens através de equipamento de telex, codificando, descodificando e lendo mensagens em fitas perfuradas; arquivar toda a documentação de telegrafia e zelar pela conservação externa dos equipamentos, conforme a necessidade do serviço.

Qualificação Necessária: - Haver completado o 2º

grau e ter experiência comprovada na operacionalização de aparelhos de telex.

16 - SECRETÁRIA

Natureza do Trabalho: - Organizar arquivos, planejar a agenda de diretores, assessores, chefes e funcionários com quem trabalha; preparar reuniões; executar e redigir ofícios e documentos, datilografando-os.

Qualificação Necessária: - Ensino de 2º grau ou curso de Secretaria Executiva.

17 - ARTÍFICE

Natureza do Trabalho: - Executar trabalhos de confecção, conservação e manutenção preventiva ou corretiva nas instalações elétricas e hidráulicas do órgão, bem como em suas máquinas e equipamentos, também serviços de carpintaria e marcenaria, alvenaria e pintura, soldagem e serralheria.

Qualificação Necessária: - Ensino de 1º grau de ter considerável experiência nos trabalhos de sua profissão.

20 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Natureza do Trabalho: - Operar máquinas de escrever, elétrica e manual, para reproduzir textos manuscritos, impressos ou ditados; copiar cartas, informes, tabelas, dados estatísticos, quadros e outros documentos oficiais, observando corretamente a disposição destes e seguindo as determinações oficiais.

Qualificação Necessária: - Haver completado o 1º grau e possuir Certificado de Datilografia.

21 - EMBALADOR

Natureza do Trabalho: - Analisar documentação e estado geral do veículo, assegurando que o mesmo trafegue de acordo com a legislação de trânsito.

Qualificação Necessária: - Ensino de 1º grau e conhecimentos básicos da legislação de trânsito.

22 - MOTORISTA

Natureza do Trabalho: - Dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões e outros correlatos) para o transporte de pessoal e material; examinar diariamente as condições de

funcionamento do veículo, providenciando a sua manutenção e conservação.

Qualificação Necessária: - Haver completado o 1º grau e possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "d".

23 - RECEPCIONISTA

Natureza do Trabalho: - Prestar informações às pessoas e encaminhá-las às diversas dependências do prédio.

Qualificação Necessária: - Haver completado o Ensino de 1º grau.

24 - TELEFONISTA

Natureza do Trabalho: - Operar em mesa telefônica de transmissão de chamadas locais e interurbanas.

Qualificação Necessária: - 1º grau e ter razoável experiência na operação de equipamentos de telefone e telefax.

25 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Natureza do Trabalho: - Executar trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações, bem como realizar serviços relacionados com a cozinha e copa do órgão e tarefas de vigilância em prédios do DETRAN; atividades de mensageiro e outras que não necessitem de qualificação específica.

Requisito Necessário: - É desejável que possua instrução de Ensino de 1º grau.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA, LOTAÇÃO E VENCIMENTOS

GRUPO	C A R G O	LOT.	CLAS.	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
I	Administrador	02	ESPC.	RV-20
	Analista de Sistema	01		
	Arquiteto	02		
	Assistente Jurídico	08	3 ^a	RV-19
	Contador	03		
	Economista	01	2 ^a	RV-18
	Engenheiro	02		
	Padagogo	01		
	Psicologo	02	1 ^a	RV-17
	Sub-Total	22		
II	Desenhista	03	ESPC.	RV-16
	Programador	04		
	Técnico em Contabilidade	06	3 ^a	RV-15
	Técnico em Educação de Trânsito	02	2 ^a	RV-14
	Sub-Total	15	1 ^a	RV-13
III	Agente Administrativo	176	ESPC.	RV-12
	Agente de Trânsito	20		
	Digitador	30	3 ^a	RV-11
	Operador de Telex	03	2 ^a	RV-10
	Secretaria	33		
	Sub-Total	262	1 ^a	RV-09
IV	Artífice	02	ESPC.	RV-08
	Auxiliar Administrativo	47		
	Emplacador	21	3 ^a	RV-07
	Motorista	17		
	Recepção	04	2 ^a	RV-06
	Telefonista	03		
	Sub-Total	94	1 ^a	RV-05
V	Auxiliar de Serviços Gerais	31	ESPC.	RV-04
			3 ^a	RV-03
			2 ^a	RV-02
	Sub-Total		1 ^a	RV-01
	T O T A L:	424		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BÁSICO
RV-01	6.441.435,00
RV-02	6.763.506,00
RV-03	7.101.682,00
RV-04	7.456.766,00
RV-05	8.588.580,00
RV-06	9.018.009,00
RV-07	9.468.908,00
RV-08	9.942.354,00
RV-09	10.735.725,00
RV-10	11.272.511,00
RV-11	11.836.136,00
RV-12	12.427.944,00
RV-13	12.882.870,00
RV-14	13.527.013,00
RV-15	14.203.364,00
RV-16	14.913.532,00
RV-17	22.750.000,00
RV-18	23.887.500,00
RV-19	25.081.875,00
RV-20	26.335.968,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

A N E X O II
CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC - 08
01	Diretor Adjunto	CC - 07
03	Diretor	CC - 06
01	Procurador Geral	CC - 05
01	Corregedor Geral	CC - 05
01	Chefe de Gabinete	CC - 05
04	Assessor Chefe	CC - 05
07	Coordenador	CC - 04
05	Assistente de Assessoria	CC - 03
10	Chefe de Divisão	CC - 03
06	Chefe de Ciretran - 1ª Categoria	CC - 03
08	Chefe de Ciretran - 2ª Categoria	CC - 02
25	Chefe de Ciretran - 3ª Categoria	CC - 01

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CC-08	13.210.392,00	19.815.588,00	29.327.070,24	62.353.050,24
CC-07	11.889.353,00	17.834.029,00	26.394.363,00	56.117.745,00
CC-06	10.700.418,00	16.050.627,00	23.754.927,00	50.505.972,00
CC-05	6.929.000,00	10.393.500,00	15.382.380,00	32.704.880,00
CC-04	5.915.000,00	8.872.500,00	13.131.300,00	27.918.800,00
CC-03	5.239.000,00	7.858.500,00	11.630.580,00	24.728.080,00
CC-02	4.647.500,00	6.971.250,00	10.317.450,00	21.936.200,00
CC-01	4.309.500,00	6.464.250,00	9.567.090,00	20.340.840,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

A N E X O III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

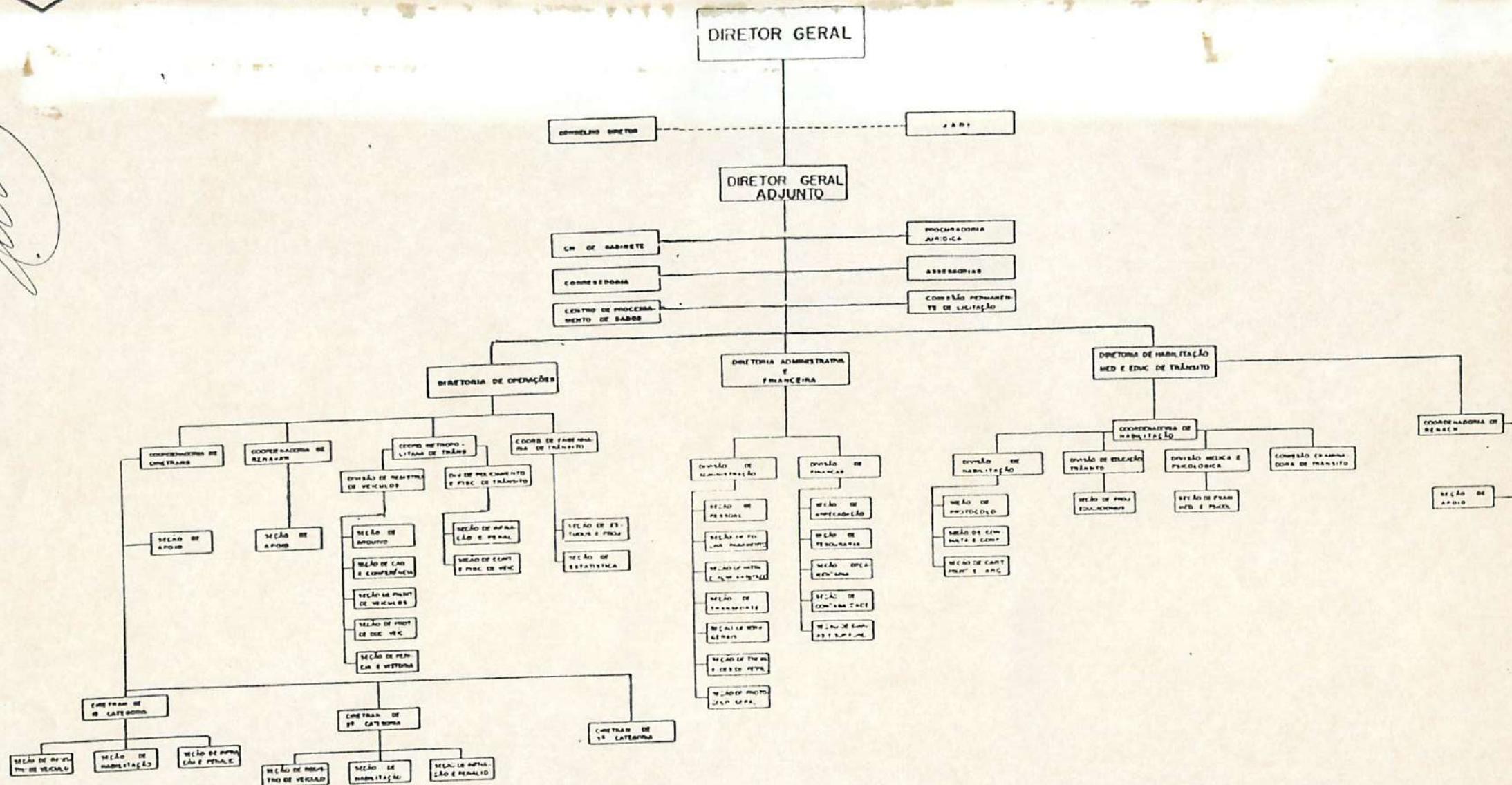
DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Presidente de Comissão	07	GF - 06
Chefe de Seção/Núcleo	36	GF - 05
Membro de Comissão	21	GF - 03
Secretária de Gabinete I	02	GF - 04
Secretária de Gabinete II	02	GF - 03
Motorista de Gabinete I	02	GF - 03
Motorista de Gabinete II	04	GF - 01
Assistente de Secretaria I	03	GF - 02
Assistente de Secretaria II	19	GF - 01
Chefe de Seção - CRT. de 1ª Categoria	18	GF - 04
Chefe de Seção - CRT. de 2ª Categoria	24	GF - 03
Chefe de Seção - CRT. de 3ª Categoria	-	-
Repcionista	03	GF - 01
Subchefe	-	GF - 01
	141.	

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
GF - 06	6.240.000,00
GF - 05	4.387.500,00
GF - 04	3.315.000,00
GF - 03	2.515.500,00
GF - 02	1.852.500,00
GF - 01	1.170.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Técnico em Contabilidade	02
- Agente Administrativo	02

TOTAL = 05

11.2.5 SEÇÃO DE DIÁRIAS E SUPRIMENTO DE FUNDOS

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	01

TOTAL = 03

12 DIRETORIA DE HABILITAÇÃO, MEDICINA E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

- Diretor	01
- Secretaria	01
- Repcionista	01
	03

12.1 Coordenadoria de Habilitação

- Coordenador	01
- Secretaria	01

TOTAL = 02

12.1.1 DIVISÃO DE HABILITAÇÃO

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01

TOTAL = 02

12.1.1.1 SEÇÃO DE PROTOCOLO E HABILITAÇÃO

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	02

TOTAL = 04

12.1.1.2 SEÇÃO DE CONSULTA E CONFERÊNCIA

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	01

TOTAL = 03

12.1.1.3 SEÇÃO DE CARTEIRA DE PRONTUÁRIO E ARQUIVO

- Agente Administrativo	02
-------------------------	----

02



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Secretaria	01
TOTAL = 03	

12.1.2 DIVISÃO DE EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

12.1.2.1 SEÇÃO DE PROJETOS EDUCACIONAIS

- Técnico em Educação de Trânsito	02
- Agente Administrativo	01
TOTAL = 03	

12.1.3 DIVISÃO MÉDICA E PSICOLÓGICA

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

12.1.3.1 SEÇÃO DE EXAME MÉDICO E PSICOLÓGICO

- Psicólogo	01
- Agente Administrativo	02
TOTAL = 03	

12.1.4 COMISSÕES EXAMINADORAS DE TRÂNSITO

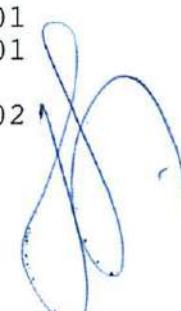
- Presidente de Comissão	07
- Membros de Comissão	21
TOTAL = 28	

12.2 COORDENADORIA DE RENACH

- Coordenador	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

12.2.1 SEÇÃO DE APOIO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
TOTAL = 02	





**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A N E X O V

ESPECIFICAÇÕES DOS CARGOS

01 - ADMINISTRADOR

Natureza do Trabalho: - pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre a administração dos recursos humanos e materiais; elaborar normas e métodos a serem adotados pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN na administração de pessoal, de material e de produção; e exercer funções gerenciais e de assessoramento nas áreas de atuação específica da profissão.

Qualificação Necessária: - curso de Administrador de Empresas e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - diploma de Administrador de Empresas devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura - MEC e carteira expedida pelo Conselho Regional de Administração.

02 - ANALISTA DE SISTEMA

Natureza do Trabalho: - planejar, analisar, implementar e acompanhar projetos de sistema de processamento de dados e treinamento de informações, adaptando-os à realidade da organização, bem como solucionar problemas técnicos da área para assegurar a exatidão e rapidez dos diversos tratamentos de informações.

Qualificação Necessária: - nível superior com especialização na área de Processamento de Dados.

Requisito Legal: - registro profissional equivalente.

03 - ARQUITETO

Natureza do Trabalho: - dirigir, orientar e fiscalizar a execução de projetos de edificação, arquitetura paisagística e de interiores, planejamento físico, local, urbano e regional, específicos na área de trânsito e seus serviços afins e correlatos, planejar, dirigir, orientar e fiscalizar obras de interesse do

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "J. L. G." or a similar identifier, is located in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, bem como emitir pareceres sobre questões de sua profissão.

Qualificação Necessária: - curso de Arquitetura e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisitos Legais: - ter diploma de Arquitetura devidamente registrado no Ministério de Educação e Cultura - MEC e carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

04 - ASSISTENTE JURÍDICO

Natureza do Trabalho: - pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre questões jurídicas; elaborar contratos, convênios e acordos, anteprojetos de lei, decretos, regulamentos, competindo-lhe, ainda, a defesa dos interesses da Autarquia e assistência geral da Corregedoria nos procedimentos administrativos.

Qualificação Necessária: - curso de bacharel em Direito e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - diploma ou título de bacharel em Direito, devidamente registrado, e carteira de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

05 - CONTADOR

Natureza do Trabalho: - planejar, orientar, coordenar e controlar as atividades destinadas ao registro dos atos e fatos contábeis; registrar as operações financeiras, econômicas e administrativas desenvolvidas pela Autarquia, dentro da melhor técnica contábil.

Qualificação Necessária: - curso superior em Ciências Contábeis ou equivalente e experiência no tratamento das questões contábeis e administrativas.

Requisito Legal: - diploma de bacharel em Ciências Contábeis, devidamente registrado, e carteira expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

06 - ECONOMISTA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Natureza do Trabalho: - pesquisar, analisar e emitir pareceres sobre questões econômicas e financeiras; elaborar projetos; analisar as alternativas de aplicação dos recursos disponíveis e as estruturas econômicas e financeiras da empresa, análise estatísticas, etc.

Qualificação Necessária: - curso de Ciências Econômicas e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - diploma de bacharel em Ciências Econômicas, devidamente registrado e carteira de Economista expedida pelo Conselho Regional de Economia - CRE.

07 - ENGENHEIRO

Natureza do Trabalho: - dirigir, orientar e fiscalizar a execução de projetos de edificações, instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, cálculo de estrutura e fundações e obras de engenharia, bem como implantar projetos de organização e controle de circulação, por vias públicas de trânsito emitir pareceres e orientação às prefeituras sobre questões da sua profissão.

Qualificação Necessária: - curso de Engenheiro Civil e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - diploma de Engenheiro, devidamente registrado, e carteira expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA.

08 - PEDAGOGO

Natureza do Trabalho: - planejar, organizar e executar atividades relacionadas com campanhas para educação de trânsito; prestar assessoria e consultoria técnica em assuntos de natureza sócio-educacional na área de trânsito; elaborar metodologia e técnicas específicas de procedimentos educacionais de interesse do Órgão e emitir laudos e pareceres sobre assuntos de sua área de competência.

Qualificação Necessária: - curso superior em Pedagogia.

Requisito Legal: - diploma de bacharel em Pedagogia, devidamente registrado.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

09 - PSICÓLOGO

Natureza do Trabalho: - Elaborar e aplicar métodos e técnicas de pesquisas das características psicológicas dos indivíduos que se habilitam à carteira de condutor de veículos; emitir laudos e pareceres em assuntos de sua competência; organizar serviços de Psicologia e áreas afins do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, obedecendo à legislação pertinente para assegurar a obtenção do padrão técnico indispensável.

Qualificação Necessária: - curso superior de psicologia e experiência em trabalhos relacionados com a profissão.

Requisito Legal: - diploma de bacharel em Psicologia, devidamente registrado, e carteira expedida pelo Conselho Regional de Psicologia.

GRUPO OCUPACIONAL II

10 - DESENHISTA

Natureza do Trabalho: - reproduzir gráficos de figura artísticas e geométricas em duas dimensões; transportar para o papel os projetos de Engenharia e Arquitetura, bem como fazer clichês, gráficos e outros trabalhos da espécie que exijam o desenho técnico para sua reprodução.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de 2º grau e curso de Desenhista em escola profissionalizante.

11 - PROGRAMADOR

Natureza do Trabalho: - orientar e controlar projetos de sistema de programação, envolvendo conversão de planos de trabalho em fluxogramas e comando de instruções para operações de computadores.

Qualificação Necessária: - 2º grau completada pelo curso de Programador em Escola Técnica profissionalizante e ter experiência profissional.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a cursive form of the name "J. C. G. S. P." or similar initials.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

12 - TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Natureza do Trabalho: - Executar trabalhos que envolvam registros contábeis; elaborar empenhos de despesa, instruir processos de prestação de contas; exercer tarefas relativas à execução orçamentária e auxiliar no levantamento de dados para a elaboração de relatórios patrimoniais, etc.

Qualificação Necessária: - haver concluído o 2º grau, completado pelo curso profissionalizante de Técnico em Contabilidade, com o devido registro profissional e experiência profissional.

13 - TÉCNICO EM EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO

Natureza do Trabalho: - executar, sob a coordenação do Pedagogo ou Chefe da Divisão de Educação de Trânsito, campanhas de esclarecimento ao público visando à sua educação no trânsito; estudar o programa a ser desenvolvido, analisando-o detalhadamente para inteirar-se do conteúdo e fazer o planejamento do curso; preparar o plano de instrução, determinando a metodologia a ser seguida, com base nos objetivos, visando a selecionar e preparar o material didático.

Qualificação Necessária: - habilitação para o Magistério, Licenciatura Curta ou Plena ou ter completado o último ano do 2º grau e experiência profissional em didática escolar.

GRUPO OCUPACIONAL III

14 - AGENTE ADMINISTRATIVO

Natureza do Trabalho: - planejamento em grau auxiliar e pesquisas preliminares sob supervisão indireta; supervisão de trabalhos que envolvam a aplicação de técnicos de pessoal, orçamento, organização e métodos, secretarias, etc.

Qualificação Necessária: - Ensino de 2º grau ou equivalente.

15 - AGENTE DE TRÂNSITO



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Natureza do Trabalho: - controlar veículos apreendidos, sua entrada e saída no órgão de Trânsito.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de Ensino de 2º grau ou equivalente.

16 - DIGITADOR

Natureza do Trabalho: - digitar os projetos de sistema de processamento de dados, bem como o armazenamento de informações de caráter global e setorial da realidade do órgão.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de Ensino de 2º grau, curso de Digitador e experiência nos trabalhos de digitação em geral.

17 - OPERADOR DE TELEX

Natureza do Trabalho: - transmitir mensagens através de equipamento de telex, codificando, descobrindo e lendo mensagens em fitas perfuradas; arquivar toda a documentação de telegrafaria e zelar pela conservação externa dos equipamentos, conforme a necessidade de serviço.

Qualificação Necessária: - haver completado o 2º grau e ter experiência comprovada na operacionalização de aparelhos de telex.

18 - SECRETÁRIA

Natureza do Trabalho: - organizar arquivos, planejar a agenda de diretores, assessores, chefes e funcionários com quem trabalha; preparar reuniões; executar e redigir ofícios e documentos, datilografando-os.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de Ensino de 2º grau ou curso de Secretária Executiva.

19 - ARTÍFICE

Natureza do Trabalho: - executar trabalhos de confecção, conservação e manutenção preventiva ou corretiva



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

nas instalações elétricas e hidráulicas do órgão, bem como em suas máquinas e equipamentos, também serviços de carpintaria e marcenaria, alvenaria e pintura, soldagem e serralheria.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de Ensino de 1º grau e ter considerável experiência nos trabalhos de sua profissão.

20 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Natureza do Trabalho: - operar máquinas de escrever, elétrica e manual, para reproduzir textos manuscritos, impressos ou ditados; copiar cartas, informes, tabelas, dados estatísticos, quadros e outros documentos oficiais, observando corretamente a disposição destes e seguindo as determinações oficiais.

Qualificação Necessária: - Haver completado o 1º grau e possuir Certificado de Datilografia.

21 - EMPLACADOR

Natureza do Trabalho: - analisar documentação e estado geral do veículo, assegurando que o mesmo trafegue de acordo com a legislação de trânsito.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de Ensino de 1º grau e conhecimentos básicos da legislação de trânsito.

22 - MOTORISTA

Natureza do Trabalho: - dirigir veículos leves e pesados (automóveis, ônibus, caminhões e outros correlatos) para o transporte de pessoal e material; examinar diariamente as condições de funcionamento do veículo, providenciando a sua manutenção e conservação.

Qualificação Necessária: - haver completado o 1º grau e possuir Carteira Nacional de Habilitação, categoria "d".

23 - RECEPCIONISTA

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'S. B. S. B.' or similar initials.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Natureza do Trabalho: - prestar informações às pessoas e encaminhá-las as diversas dependências do prédio.

Qualificação Necessária: - haver completado o Ensino de 1º grau.

24 - TELEFONISTA

Natureza do Trabalho: - operar em mesa telefônica de transmissão de chamadas locais e interurbanas.

Qualificação Necessária: - ser portador de diploma de 1º grau e ter razoável experiência na operação de equipamentos de telefone e telefax.

25 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Natureza do Trabalho: - executar trabalhos gerais de serviços de limpeza e conservação das instalações, bem como realizar serviços relacionados com a cozinha e copa do órgão e tarefas de vigilância em prédios do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN; atividades de mensageiro e outras que não necessitem de qualificação específica.

Requisito Necessário: - é desejável que possua instrução de Ensino de 1º grau.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

QUADRO DE CARGOS DE CARREIRA, LOTAÇÃO E VENCIMENTOS

GRUPO	C A R G O	LOT.	CLAS.	REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS
I	Administrador	02	ESPC.	RV-20
	Analista de Sistema	01		
	Arquiteto	02	3ª	RV-19
	Assistente Jurídico	08		
	Contador	03		
	Economista	01	2ª	RV-18
	Engenheiro	02		
	Pedagogo	01		
	Psicólogo	02	1ª	RV-17
Sub-Total		22		
II	Desenhista	03	ESPC.	RV-16
	Programador	04		
	Técnico em Contabilidade	06	3ª	RV-15
	Técnico em Educação de Trânsito	02		
	Sub-Total	--	2ª	RV-14
		15	1ª	RV-13
III	Agente Administrativo	176	ESPC.	RV-12
	Agente de Trânsito	20		
	Digitador	30	3ª	RV-11
	Operador de Telex	03		
	Secretária	33	2ª	RV-10
	Sub-Total	262	1ª	RV-09
IV	Artífice	02	ESPC.	RV-08
	Auxiliar Administrativo	47		
	Emplacador	21	3ª	RV-07
	Motorista	17		
	Recepção	04	2ª	RV-06
	Telefonista	03		
Sub-Total		94	1ª	RV-05
V	Auxiliar de Serviços Gerais	31	ESPC.	RV-04
			3ª	RV-03
			2ª	RV-02
	Sub-Total	31	1ª	RV-01
T O T A L:		424		



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O I

TABELA DE VENCIMENTOS DO QUADRO DE CARREIRA

REFERÊNCIAS	VENCIMENTO BÁSICO
RV-01	6.441.435,00
RV-02	6.763.506,00
RV-03	7.101.682,00
RV-04	7.456.766,00
RV-05	8.588.580,00
RV-06	9.018.009,00
RV-07	9.468.908,00
RV-08	9.942.354,00
RV-09	10.735.725,00
RV-10	11.272.511,00
RV-11	11.836.136,00
RV-12	12.427.944,00
RV-13	12.882.870,00
RV-14	13.527.013,00
RV-15	14.203.364,00
RV-16	14.913.532,00
RV-17	22.750.000,00
RV-18	23.887.500,00
RV-19	25.081.875,00
RV-20	26.335.968,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O II

CARGOS EM COMISSÃO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
01	Diretor Geral	CC - 08
01	Diretor Adjunto	CC - 07
03	Diretor	CC - 06
01	Procurador Geral	CC - 05
01	Corregedor Geral	CC - 05
01	Chefe de Gabinete	CC - 05
04	Assessor Chefe	CC - 05
07	Coordenador	CC - 04
05	Assistente de Assessoria	CC - 03
10	Chefe de Divisão	CC - 03

TABELA DE VENCIMENTOS

SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO	GRATIFICAÇÃO	GRATIFICAÇÃO REPRESENTAÇÃO	T O T A L
CC-08	13.210.392,00	19.815.588,00	29.327.070,24	62.353.050,24
CC-07	11.889.353,00	17.834.029,00	26.394.363,00	56.117.745,00
CC-06	10.700.418,00	16.050.627,00	23.754.927,00	50.505.972,00
CC-05	6.929.000,00	10.393.500,00	15.382.380,00	32.704.880,00
CC-04	5.915.000,00	8.872.500,00	13.131.300,00	27.918.800,00
CC-03	5.239.000,00	7.858.500,00	11.630.580,00	24.728.080,00
CC-02	4.647.500,00	6.971.250,00	10.317.450,00	21.936.200,00
CC-01	4.309.500,00	6.464.250,00	9.567.090,00	20.340.840,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

A N E X O III
FUNÇÕES DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	SÍMBOLO
Chefe de Ciretran - 1ª Categoria	06	GF - 06
Chefe de Ciretran - 2ª Categoria	08	GF - 05
Chefe de Ciretran - 3ª Categoria	25	GF - 04
Presidente de Comissão	07	GF - 06
Chefe de Seção/Núcleo	36	GF - 05
Membro de Comissão	21	GF - 03
Secretária de Gabinete I	02	GF - 04
Secretária de Gabinete II	02	GF - 03
Motorista de Gabinete I	02	GF - 03
Motorista de Gabinete II	04	GF - 01
Assistente de Secretaria I	03	GF - 02
Assistente de Secretaria II	19	GF - 01
Chefe de Seção - CRT. de 1ª Categoria	18	GF - 04
Chefe de Seção - CRT. de 2ª Categoria	24	GF - 03
Chefe de Seção - CRT. de 3ª Categoria	-	-
Recepção	03	GF - 01
Subchefe	-	GF - 01
	180	

TABELA DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	VALOR
GF - 06	6.240.000,00
GF - 05	4.387.500,00
GF - 04	3.315.000,00
GF - 03	2.515.500,00
GF - 02	1.852.500,00
GF - 01	1.170.000,00



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 090 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que "Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e excluir os servidores da Autarquia, da Lei nº 67, de 09 de dezembro de 1992".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 1993.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. M. S. de Oliveira", written vertically and slightly slanted.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Institui o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN e exclui os servidores da Autarquia, da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, decreta:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei Complementar, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN destinado a assegurar a eficiência da ação administrativa e qualidade do serviço público prestado pela autarquia.

TÍTULO II
DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Para efeito desta Lei Complementar considera-se:

I - GRUPO OCUPACIONAL - conjunto de cargos de natureza permanente reunidos segundo a correlação ou afinidade existentes entre os mesmos, quanto a natureza do trabalho ou grau de conhecimento, de conformidade com o Anexo I, desta Lei Complementar;

II - CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO - conjunto de funções e responsabilidades com denominação própria e salário definidos nesta Lei Complementar, acessível a todo brasileiro, mediante concurso;

III - CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO - conjunto de funções e responsabilidades definidas nesta Lei



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Complementar, com base na estrutura organizacional do órgão, constantes do Anexo II, de livre nomeação e exoneração;

IV - FUNÇÃO DE CONFIANÇA - função remunerada que confere atividade extra ao servidor do Quadro Permanente de Pessoal;

V - CARREIRA - agrupamento de classes escalonadas segundo a hierarquia, dentro de um cargo efetivo, de acesso privativo aos titulares do cargo que a integram, mediante preenchimento de condições estabelecidas em Lei;

VI - CLASSE - conjunto de parcelas escalonadas em um cargo, constituindo-se degraus de acesso na carreira.

Art. 3º - Os cargos que compõe o Quadro de Cargos e Salários dos Servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN são de carreira, formados de quatro classes, e em comissão, de acordo com os anexos a esta Lei Complementar.

**CAPÍTULO II
DO QUADRO GERAL DE PESSOAL**

Art. 4º - Quadro Geral de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN é composto por cargos de carreira, de caráter efetivo e permanente, e por cargos em comissão e funções de confiança, sendo, os primeiros, integrantes de grupos ocupacionais distribuídos em classes de carreira, da seguinte forma:

a) CARGOS DE CARREIRA - PROVIMENTO EFETIVO

GRUPO I - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO SUPERIOR: composto por servidores de nível superior para a execução de tarefas especializadas dos mais elevados graus de complexidade e responsabilidade:

- Administrador;
- Analista de Sistema;
- Arquiteto;
- Assistente Jurídico;
- Contador;
- Economista;
- Engenheiro;
- Pedagogo;
- Psicólogo.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GRUPO II - GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO: integrado por servidores de nível técnico para a execução de tarefas internas e externas que envolvam maior grau de complexidade e responsabilidade:

- Desenhista;
- Programador;
- Técnico em Contabilidade;
- Técnico em Educação de Trânsito.

GRUPO III - GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL: composto por servidores de nível médio para tarefas de escritório ou externas, cuja execução, por sua menor complexidade, prescinde de acurado grau de conhecimento:

- Agente Administrativo;
- Agente de Trânsito;
- Digitador;
- Operador de Telex;
- Secretária.

GRUPO IV - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS QUALIFICADOS: composto por servidores cujas tarefas exigem qualificação ou especificação profissional a nível prático e escolaridade primária:

- Artífice;
- Auxiliar Administrativo;
- Emplacador;
- Motorista;
- Recepção;
- Telefonista.

GRUPO V - GRUPO OCUPACIONAL DE SERVIÇOS NÃO QUALIFICADOS: composto por servidores cujas tarefas dispensam qualificações especiais, considerando-se somente a habilidade pessoal necessária ao seu desempenho:

- Auxiliar de Serviços Gerais.

b) CARGOS ISOLADOS - PROVIMENTO EM COMISSÃO

de Trânsito;

- Diretor-Geral;
- Diretor-Geral Adjunto;
- Diretor de Operações;
- Diretor Administrativo e Financeiro;
- Diretor de Habilitação, Medicina e Educação
- Procurador Geral;
- Corregedor-Geral;
- Chefe de Gabinete;
- Chefe de Divisão;

(Assinatura)



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

c) FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Chefe de Ciretran - Ciretran 1^a Categoria;
- Chefe de Ciretran - Ciretran 2^a Categoria;
- Chefe de Ciretran - Ciretran 3^a Categoria;
- Presidente de Comissão;
- Chefe de Seção/Núcleo;
- Membro de Comissão;
- Secretaria de Gabinete I;
- Secretaria de Gabinete II;
- Motorista de Gabinete I;
- Motorista de Gabinete II;
- Assistente de Secretaria I;
- Assistente de Secretaria II;
- Chefe de Seção - CIRETRAN de 1^a Categoria;
- Chefe de Seção - CIRETRAN de 2^a Categoria;
- Recepção;
- Subchefe.

Art. 5º - Os cargos de provimento efetivo constantes do artigo anterior serão organizados em carreiras, no quadro permanente, com a seguinte estrutura:

- I - classe especial;
- II - 3^a classe;
- III - 2^a classe;
- IV - 1^a classe.

Art. 6º - Os cargos de provimento efetivo, comissionados e as funções de confiança constantes dos Anexos I, II e III, obedecerão, além dos símbolos e salários deles constantes, aos quantitativos lotacionais do Anexo IV, parte integrante desta Lei Complementar.

CAPÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO

Art. 7º - A estrutura remuneratória dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN é a constante do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, compreendendo:

- I - vencimento básico;
- II - gratificações;
- III - auxílios;
- IV - indenizações;
- V - adicionais.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO BÁSICO

Art. 8º - Vencimento básico é a retribuição pecuniária pelo efetivo exercício de cargo público, conforme símbolo e referências constantes dos anexos a esta Lei Complementar.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 9º - Além das gratificações previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado de Rondônia, poderão ser concedidas aos servidores em atividade no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, as seguintes gratificações:

- I - Gratificação Técnica;
- II - Gratificação de Função;
- III - Gratificação de Prestação Jurisdicional;
- IV - Gratificação de Risco de Vida.

SUBSEÇÃO I

GRATIFICAÇÃO TÉCNICA

Art. 10 - A Gratificação Técnica é devida aos integrantes do Grupo Ocupacional Técnico Superior, como incentivo ao trabalho técnico inerente aos cargos, concedida no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

SUBSEÇÃO II

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Art. 11 - A Gratificação de Função é devida ao servidor ocupante do cargo efetivo designado para exercer função de confiança, conforme especificação, símbolos e referências constantes do Anexo III a esta Lei Complementar.

SUBSEÇÃO III



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

GRATIFICAÇÃO DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Art. 12 - A Gratificação de Prestação Jurisdiccional é devida aos servidores ocupantes dos cargos de Assistente Jurídico, calculada no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

SUBSEÇÃO IV

GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA

Art. 13 - A Gratificação de Risco de Vida é devida aos servidores ocupantes do cargo de motorista, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico.

SUBSEÇÃO V

DOS AUXÍLIOS, INDENIZAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 14 - Os auxílios, indenizações e adicionais devidos ao servidor do Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN serão concedidos na forma prevista no Regime Jurídico dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.

CAPÍTULO IV

DA PROMOÇÃO

Art. 15 - Promoção é a elevação do servidor ocupante de cargo de carreira à classe imediatamente superior, dentro de uma série de classes, obedecendo ao critério de merecimento e antigüidade, alternadamente.

§ 1º - Para a definição de promoção nas classes é necessário que exista a vaga no quadro lotacional.

§ 2º - O quadro lotacional, para fins de promoção, será obrigatoriamente distribuído nos percentuais abaixo, sobre o total da lotação numérica existente:

- I - Classe especial - 10%;
- II - 3ª classe - 20%;
- III - 2ª classe - 30%;
- IV - 1ª classe - 40%.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 16 - As promoções serão anuais, observado o interstício mínimo de 4 (quatro) anos de efetivo exercício na classe.

Art. 17 - As promoções por merecimento dependem de prova de habilitação, observada a ordem de classificação dos candidatos.

§ 1º - Perderá o direito à promoção por merecimento o servidor que:

I - nos últimos 03 (três) anos houver sofrido pena disciplinar;

II - tiver faltado por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados dentro do período do interstício, injustificadamente.

§ 2º - Perderá o direito à promoção por antigüidade o servidor que:

I - durante o interstício tiver faltado por mais de 20 (vinte) dias consecutivos ou alternados, injustificadamente;

II - tiver sofrido pena de suspensão durante o período correspondente.

§ 3º - Para a promoção por merecimento, conferir-se-á pontuação para títulos de especialização, desde que conexos com o cargo ocupado, conforme dispuser o regulamento.

Art. 18 - Somente poderão candidatar-se à promoção os ocupantes da classe imediatamente inferior àquela em que se der vaga.

Art. 19 - As provas de habilitação para apuração do merecimento serão realizadas no período de maio a junho de cada ano.

Art. 20 - A apuração da antigüidade dos candidatos à vaga que por essa forma deva ser provida, far-se-á com a contagem do tempo de efetivo exercício na classe.

Art. 21 - Quando ocorrer empate nas classificações de merecimento e antigüidade, terá preferência, sucessivamente o servidor:

- I - de maior tempo de serviço no cargo;
- II - de maior tempo de serviço público no Estado de Rondônia;
- III - de maior tempo de serviço público;
- IV - de maior idade;
- V - de maior prole.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - O servidor do extinto Território Federal de Rondônia à disposição do Estado e em exercício no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, excepcionalmente e em caráter temporário, poderá ocupar funções de confiança ou auferir gratificações previstas nesta Lei Complementar, desde que satisfaça às exigências deste Diploma Legal e não conflite com a legislação federal, sendo as gratificações calculadas sobre o vencimento básico da referência inicial do cargo equivalente, na tabela de referência de vencimentos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 23 - Os servidores regidos pela Consolidação da Lei de Trabalho - CLT, amparados pelo artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, passam a integrar quadro especial em extinção, permanecendo no regime original, assegurado o seu ingresso no Plano de Carreira, Cargos e Salários desta Lei Complementar, à medida em que satisfizerem às exigências do parágrafo primeiro do mesmo dispositivo constitucional.

Art. 24 - Os atuais servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, sem estabilidade e não alcançadas pelos disposto no Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, serão submetidos a concurso público, no prazo de 60 dias, a contar da data da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único - O tempo de serviço dos servidores de que trata este artigo, será contado como título e transformado em vantagem de até 20% (vinte por cento) sobre a pontuação obtida por ocasião da realização do concurso.

Art. 25 - Os atuais ocupantes de cargos efetivos do Quadro Permanente do Estado, de carreira e isolados, em exercício no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até 1º de abril de 1993, cuja denominação e atribuição se identifiquem com os cargos integrantes do Quadro de Carreira instituído por este Diploma legal, poderão fazer opção pelo quadro do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar, devendo o Conselho Diretor, respeitando o direito adquirido, dispor as condições e aprovação das opções recebidas.

A blue ink signature is present in the bottom right corner of the page.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Art. 26 - Os Servidores Públicos de outros órgãos e demais poderes colocados à disposição do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, até 1º de abril de 1993, poderão fazer opção pela remuneração do cargo cujas funções exerçam no órgão, correspondente à classe inicial do mesmo.

Art. 27 - Os vencimentos dos servidores de que tratam os artigos 23 e 24 corresponderão aos das classes e referências iniciais dos cargos correlatos, acrescidos das gratificações específicas do cargo.

Art. 28 - Ao servidor celetista do quadro em extinção, cujo emprego difere da denominação do Quadro de Cargos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, fica assegurada a percepção de salário equivalente ao cargo inicial da carreira que envolva atividades similares.

Parágrafo único - Aos empregados que, em decorrência da aplicação do disposto no "caput" deste artigo, venham a receber salário mensal inferior, fica assegurada a percepção da diferença, a título de vantagem nominal, corrigida nas mesmas datas e percentuais dos reajustes da Tabela do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 29 - A partir da publicação desta Lei Complementar, fica o Departamento Estadual de Trânsito, órgão autárquico com autonomia administrativa e financeira, excluído da Lei Complementar nº 67, de 09 de dezembro de 1992, para todos os efeitos e disposições nela contidas.

Art. 30 - Aos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, integrantes do Quadro Permanente de carreiras e isolados, aplicam-se normas do Regime Jurídico Único dos Servidores Civis do Estado de Rondônia.

Art. 31 - Após a adequação ao Quadro de Carreira dos servidores públicos, na forma desta Lei Complementar, fica autorizado o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN a promover concurso público para provimento de vagas existentes.

Art. 32 - Os servidores designados para compor Comissão de Concurso, Comissão de Sindicância e Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, farão jus a uma gratificação correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do salário básico, paga em parcela única, ao término do trabalho, independentemente do seu prazo de duração.

Art. 33 - Ficam instituídos pelos Anexos I, II, III, IV e V os quantitativos e salários correspondentes ao Quadro de Cargos Efetivos e de livre provimento e especificações dos cargos do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the author or a witness, is located in the bottom right corner of the document.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Art. 34 - Fica limitado em até 20 (vinte) vezes a relação dos valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN.

Art. 35 - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Autarquia.

Art. 36 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de maio de 1993.

Art. 37 - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3446, de 06 de outubro de 1987.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 1º de julho de 1993.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

A N E X O IV

QUADRO DE LOTAÇÃO NUMÉRICA DE CARGOS POR UNIDADE

LOTAÇÃO

1. Gabinete do Diretor-Geral	Quantidade
- Diretor-Geral	01
- Diretor-Geral Adjunto	01
- Chefe de Gabinete	01
- Secretaria	02
- Recepção	02
- Assistente de Assessoria	01
	TOTAL = 08
2. Procuradoria Jurídica	
- Procurador-Geral	01
- Assistente Jurídico	05
- Agente Administrativo	02
- Secretaria	01
	TOTAL = 09
3. Corregedoria	
- Corregedor Geral	01
- Assistente Jurídico	01
- Agente Administrativo	02
- Secretaria	01
	TOTAL = 05
4. Assessoria de Comunicação Social	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Secretaria	01
	TOTAL = 03
5. Assessoria de Planejamento	
- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Secretaria	01
- Agente Administrativo	02
- Economista	01
	TOTAL = 06



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

6. Assessoria de Controle Interno

- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Contador	01
- Agente Administrativo	02
	TOTAL = 05

7. Assessoria Técnica

- Chefe de Assessoria	01
- Assistente de Assessoria	01
- Agente Administrativo	03
	TOTAL = 05

8. Centro de Processamento de Dados

- Coordenador	01
- Analista de Sistema	01
- Programador	04
- Digitador	30
- Agente Administrativo	06
	TOTAL = 42

9. Comissão Permanente de Licitação

- Presidente	01
- Membros	03
- Agente Administrativo	02
	TOTAL = 06

10. Diretoria de Operações

- Diretor	01
- Secretária	01
- Agente Administrativo	01
	TOTAL = 03

10.1 Coordenadoria de CIRETRAN'S

- Coordenador	01
- Secretária	01

SEÇÃO DE APOIO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
	TOTAL = 04



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

10.1.1 CIRETRAN de 1ª Categoria

- Chefe de CIRETRAN	01
- Secretaria	01
- Auxiliar de Serviços Gerais	02
TOTAL = 04	

10.1.1.1 - SEÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

- Agente Administrativo	04
- Auxiliar Administrativo	02
- Emplacador	02
TOTAL = 08	

10.1.1.2 - SEÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	01
TOTAL = 03	

10.1.1.3 - SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Agente Administrativo	01
- Agente de Trânsito	01
TOTAL = 02	

10.1.2 - CIRETRAN de 2ª Categoria

- Chefe de CIRETRAN	01
- Secretaria	01
- Auxiliar de Serviços Gerais	01
TOTAL = 03	

10.1.2.1 - SEÇÃO DE REGISTRO DE VEÍCULOS

- Agente Administrativo	02
- Emplacador	01
TOTAL = 03	

10.1.2.2 - SEÇÃO DE HABILITAÇÃO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
TOTAL = 02	



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

10.1.2.3 – SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Agente Administrativo	01
- Agente de Trânsito	01
TOTAL = 02	

10.1.3 CIRETRAN de 3ª Categoria

- Chefe de CIRETRAN	01
- Agente Administrativo	01
TOTAL = 02	

10.2 COORDENADORIA de RENAVAN

- Coordenador	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

10.2.1 SEÇÃO DE APOIO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
TOTAL = 02	

10.3 COORDENADORIA METROPOLITANA DE TRÂNSITO

- Coordenador	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

10.3.1 Divisão de Registro de Veículos

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

10.3.1.1 SEÇÃO DE ARQUIVO

- Agente Administrativo	04
- Auxiliar Administrativo	03
TOTAL = 07	

10.3.1.2 SEÇÃO DE CADASTRO E CONFERÊNCIA

- Agente Administrativo	04
TOTAL = 04	

10.3.1.3 SEÇÃO DE PRONTUÁRIO DE VEÍCULOS

04



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Agente Administrativo	02
- Operador de Telex	01
TOTAL = 03	

10.3.1.4 SEÇÃO DE PROTOCOLO DE DOCUMENTOS DE VEÍCULOS

- Agente Administrativo	06
TOTAL = 06	

10.3.1.5 SEÇÃO DE PERÍCIA E VISTORIA

- Agente de Trânsito	03
- Agente Administrativo	01
- Emplacador	04
TOTAL = 08	

10.3.2 Divisão de Policiamento e Fiscalização de Trânsito

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

10.3.2.1 SEÇÃO DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Agente Administrativo	04
- Auxiliar Administrativo	02
TOTAL = 06	

10.3.2.2 SEÇÃO DE CONTROLE DE VEÍCULOS APREENDIDOS

- Agente de Trânsito	06
TOTAL = 06	

10.4 Coordenadoria de Engenharia de Trânsito

- Coordenador	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

10.4.1 SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

- Arquiteto	02
- Engenheiro Civil	02
- Desenhista	03
TOTAL = 07	

10.4.2 SEÇÃO DE ESTATÍSTICA



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01
TOTAL = 02	

11 DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

- Diretor	01
- Secretaria	01
- Agente Administrativo	02
- Recepção	01
TOTAL = 05	

11.1 Divisão de Administração

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01
TOTAL = 02	

11.1.1 SEÇÃO DE PESSOAL

- Agente Administrativo	04
- Auxiliar Administrativo	02
TOTAL = 06	

11.1.2 SEÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO

- Técnico em Contabilidade	02
- Agente Administrativo	02
TOTAL = 04	

11.1.3 SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO

- Agente Administrativo	06
- Auxiliar Administrativo	02
TOTAL = 08	

11.1.4 SEÇÃO DE TRANSPORTE

- Agente Administrativo	02
- Motorista	17
TOTAL = 19	

11.1.5 SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS

- Agente Administrativo	03
-------------------------	----



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- Auxiliar Administrativo	05
- Operador de Telex	02
- Telefonista	03
- Auxiliar de Serviços Gerais	14
- Artífice	02

TOTAL = 29

11.1.6 SEÇÃO DE TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

- Administrador	01
- Agente Administrativo	02

TOTAL = 03

11.1.7 SEÇÃO DE PROTOCOLO GERAL

- Agente Administrativo	02
- Auxiliar Administrativo	01

TOTAL = 03

11.2 DIVISÃO DE FINANÇAS

- Chefe de Divisão	01
- Secretaria	01

TOTAL = 02

11.2.1 SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO

- Agente Administrativo	01
- Auxiliar Administrativo	01

TOTAL = 02

11.2.2 SEÇÃO DE TESOURARIA

- Técnico em Contabilidade	01
- Agente Administrativo	02

TOTAL = 03

11.2.3 SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Técnico em Contabilidade	01
- Agente Administrativo	02

TOTAL = 03

11.2.4 SEÇÃO DE CONTABILIDADE

- Contador	01
------------	----

01



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Of. S/ 185 /93.

Porto Velho, 14 de setembro de 1993.

Tânia:
Publique.
Em 15/09/93

Senhor Secretário, *Amadeu Guilherme M. Machado*
Secretario Chefe da Casa Civil

Solicitamos de Vossa Excelência providências no sentido da publicação em tempo hábil no Diário Oficial do Estado, da Lei Complementar nº 088, de 26 de agosto de 1993.

Na oportunidade, reafirmamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Deputado Eurípedes Miranda
1º Secretário

À Sua Excelência, o Senhor
AMADEU GUILHERME M. MACHADO
DD. Secretário-Chefe da Casa Civil

N E S T A



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM N° 110 /93.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, comunica a Vossa Excelênci que promulgou a Lei Complementar nº 88, de 26 de agosto de 1993, nos termos dos §§ 3º e 7º do Art. 42 da Constituição Estadual.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 26 de agosto de 1993.